



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. nº 2
Proc. 761 99

Ofício nº1559 /99

Mococa, 24 de setembro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1813	24/09/99	[assinatura]

Senhor Presidente:

Encaminhamos pelo presente ofício, Projeto de Lei para análise e votação em regime de urgência, e em sessão extraordinária nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, conforme justificativa que segue:

Visa o presente Projeto de Lei, em autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos débitos tributários relativos ao **ISS – Imposto sobre Serviços**, nos percentuais de 40%, 30% e 20%, pelos seguintes motivos:

O Imposto sobre Serviço, devido pelo contribuinte que presta serviços como autônomo, atinge um segmento de profissionais atualmente bastante sacrificados pela política econômica, sucedendo que vários já encerraram suas atividades, mantendo-se inadimplentes com tal tributo.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 24/09/99

Presidente



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Portanto, os descontos concedidos são a única forma de se obter a quitação satisfatório desse tributo, possibilitando aos contribuintes manterem-se quites com os cofres municipais e em contrapartida que se tenha por uma maior arrecadação nesses últimos meses de exercício financeiro para que se possa fazer frente às obrigações do 13º salário do funcionalismo municipal.

Não se trata portanto, de beneficiar aqueles contribuintes inadimplentes, em detrimento daqueles que se mantêm em dia com o pagamento do ISS, mas sim, de permitir que os vários segmentos de profissionais autônomos, já bastante atingidos pela situação econômica atual possam equacionar suas dívidas, assumidas em razão de suas atividades profissionais, a exemplo do que faz o Governo do Estado com o ICMS e o Governo Federal com os tributos de sua alçada.

Portanto, o Projeto de Lei em questão se reveste de suma importância, merecendo a aprovação dessa D. Câmara, posto que beneficiará diretamente os contribuintes e em contrapartida permitirá que possamos captar recursos para o pagamento do 13º salário dos funcionários.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. nº 4
Proc. 76199

PROJETO DE LEI Nº 72 DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a receber débitos de ISS inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com redução de 40%, 30% e 20% do total devido.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei nº, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto nos tributos municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços) inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, nos seguintes percentuais:

I - 40% - (quarenta por cento) para pagamento à vista, liquidados em uma única parcela, até o dia 31 de outubro de 1999.

II - 30% - (trinta por cento) para pagamento à vista, liquidados em uma única parcela, até o dia 30 de novembro de 1999.

III - 20% - (vinte por cento) para pagamento à vista, liquidados em uma única parcela, até o dia 31 de dezembro de 1999.

§ 1º - Os descontos serão calculados sobre o valor da dívida ativa atualizada, computando-se os acréscimos legais, até o efetivo pagamento da parcela única.

§ 2º - Aos débitos que se encontram parcelados serão concedidos os mesmos descontos contidos nos incisos I, II e III sobre o saldo remanescente.

Art. 2º - o Departamento Jurídico deverá providenciar a suspensão das execuções fiscais em trâmite perante o juízo de Direito da Comarca de Mococa, até 31 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 de setembro de 1999.

Walter de Souza Xavier
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 5
Proc. 761/99

DESPACHOS

Processo nº. 761 / 99 .

DESPACHO

A(s) Comissões *Especial*

Projeto de Lei nº. 72 / 99 .

Sala das Sessões. 20 / 9 / 99 .

Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

APROVADO

Em 19 de 1999 Discussão por *relatório*
Sessão 17 de 09 de 1999

Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

APROVADO

Em 22 de 12 x 2 Discussão por
Sessão 27 de 09 de 1999

Dr. Luiz Armando Caló
Presidente



6
76199
Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.72/99
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSE JANUARIO DIAS COSTA
ASSUNTO :- Autoriza a receber débitos de ISS, inscritos em Dívida Ativa, ajuizaddos ou não , com redução - de 40%, 30% e 20% do total devido.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 1.999

Jose Januário Dias Costa
Relator



Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1822	27/09/99	<i>[Signature]</i>

APROVADO

Sala das Sessões

27/09/99

Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

EMENTA:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

projeto de lei nº.71/99 - Concede isenção e descontos nos acréscimos legais dos débitos inscritos com dívida relativos ao IPTU para pagamentos à vista.

PROJETO DE LEI Nº.72/99 - Autoriza o Poder Executivo a receber débitos de ISS, inscritos em Dívida Ativa, ajuizada ou não, com redução de 40%, 30% e 20% do total devido.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de Setembro de 1999.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Mococa

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.821	27/09/99	

Despacho

APROVADO

Sala das Sessões 27/09/99

Dr. Luiz Armando Gallo
Presidente

Ementa

REQUERIMENTO

Requer convocação de
Sessão Extraordinária para
aprovação de matéria que
especifica.

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.71/99 - Concede isenção e descontos nos acréscimos legais dos débitos inscritos com a dívida relativos ao IPTU, para pagamentos à vista.

PROJETO DE LEI Nº.72/99 - Autoriza o Poder Executivo a receber débitos de ISS, inscritos em Dívida Ativa, ajuizada ou não, com redução de - 40%, 30% e 20% do total do débito.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de Setembro de 1.999



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

9
761 aa gta

SESSÃO : 31º
DATA: 27-9-1999
HORÁRIO : 22.20
QUORUM : 15

MATÉRIA : Projeto Lei 72/99

PROCESSO: _____

VEREADORES		VOTOS		AUSÊNCIA
		SIM	NÃO	
01	AMÉRICO PEREIRA LIMA	X		
02	APARECIDO ESPANHA			
03	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
04	EVANDRO BIZARRO PATTI	X		
05	FERNANDO SCOVINI	X		
06	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	JOSÉ JANUÁRIO DIAS COSTA	X		
09	JOSÉ POMPEO CORRADI		X	
10	LUIZ ARMANDO CALIÓ			
11	LUIZ BRÁS MARIANO	X		
12	MARCIA ROTTA	X		
13	NATALISSO PAZOTE	X		
14	NORBERTO GARIB	X		
15	RONALDO CORRAINI		X	
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 11
Votos Contrários : 2
Vereadores Ausentes : 1
Total : 14


1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

10
76199

Of. nº. 696/1.999-CM.

Mococa, 28 de Setembro de 1.999.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 27 de Setembro último.

Autógrafo nº. 082/99 - Projeto de Lei nº. 059/99
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 083/99 - Projeto de Lei nº. 062/99

Autógrafo nº. 084/99 - Projeto de Lei nº. 071/99

Autógrafo nº. 085/99 - Projeto de Lei nº. 072/99

Autógrafo nº. 086/99 - Projeto de Lei nº. 073/99

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

DC

Atenciosamente

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

19
76199

AUTÓGRAFO N.º. 085 DE 1.999.

Projeto de Lei n.º. 072/99.

Autoriza o Poder Executivo a receber débitos de ISS inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com dedução de 40%, 30% e 20% do total devido.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto nos tributos municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços) inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, nos seguintes percentuais:

I - 40% - (quarenta por cento) para pagamento à vista, liquidados em uma única parcela, até o dia 31 de outubro de 1999.

II - 30% - (trinta por cento) para pagamento à vista, liquidados em uma única parcela, até o dia 30 de novembro de 1999.

III - 20% - (vinte por cento) para pagamento à vista, liquidados em uma única parcela, até o dia 31 de dezembro de 1999.

§ 1º - Os descontos serão calculados sobre o valor da dívida ativa atualizada, computando-se os acréscimos legais, até o efetivo pagamento da parcela única.

§ 2º - Aos débitos que se encontram parcelados serão concedidos os mesmos descontos contidos nos incisos I, II e III sobre o saldo remanescente.

Art. 2º - o Departamento Jurídico deverá providenciar a suspensão das execuções fiscais em trâmite perante o juízo de Direito da Comarca de Mococa, até 31 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE SETEMBRO DE 1.999.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário


Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário